



00006BEA2000560027D503AD7A018C41

PROJETO DE LEI

Institui no município de Pelotas, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de julho, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei institui, no município de Pelotas, a Semana Municipal da Agricultura Familiar.

Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar será celebrada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Parágrafo único. A Semana constante no caput do artigo é alusiva a Lei Federal nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, a qual “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”, ao Dia Internacional da Agricultura Familiar, celebrado no dia 25 de julho e ao Dia do Agricultor, celebrado no dia 28 de julho.

Art. 3º. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do município de Pelotas.

Art. 4º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por objetivos:

- I - incentivar a criação de políticas públicas voltadas para a valorização do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural;
- II - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização;
- III – expor as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

Art. 5º. A programação na Semana Municipal da Agricultura Familiar, sempre que possível, poderá compreender a Festa da Agricultura Familiar, feiras itinerantes, fóruns de debates, seminários, palestras, eventos promocionais, entre outras atividades e ações públicas, com foco na promoção da agricultura familiar, assim como no seu crescimento e no desenvolvimento rural sustentável.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Pelotas, em juízo de conveniência e oportunidade, poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, instituições públicas e privadas, universidades ou organizações não governamentais, com o objetivo de viabilizar a realização da Semana Municipal da Agricultura Familiar, assim como sua promoção anual.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara de Vereadores de Pelotas

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/

ado Por: ZILDA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

112
Doc Nº:0044/2018
Protocolo 6430/2018

10:31
Data: 24/10/2018



Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei se destina a instituir no município de Pelotas a Semana Municipal da Agricultura Familiar, com o objetivo de valorizar, fortalecer e incentivar cada vez mais o crescimento e o desenvolvimento rural sustentável por meio da agricultura familiar em nosso município.

Neste viés, a data escolhida para a celebração – a ocorrer na última semana do mês de julho – faz alusão a data da Lei Federal nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, ao dia Internacional da Agricultura Familiar, celebrado anualmente no Dia 25 de julho, bem como ao Dia do Agricultor, comemorado em território nacional no dia 28 de julho, por força do Decreto Federal nº 48.630, de 27 de julho de 1960.

Em especial, é importante referir que a legislação Federal acima mencionada “Estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”, sendo considerada um marco importante na vida dos milhares de agricultores e empreendedores rurais que desenvolvem o ramo da agricultura familiar no Brasil, e que através desta atividade fizeram com que o nosso País fosse o 8º maior produtor de alimentos do mundo, conforme notícia veiculada no (<http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/agricultura-familiar-do-brasil-%C3%A9-8%C2%AA-maior-produtora-de-alimentos-do-mundo>).

Assim, entendo que é necessário apoiarmos e incentivarmos cada vez mais a criação de políticas públicas voltadas à agricultura familiar, e principalmente voltadas a valorização do agricultor e empreendedor familiar os quais exercem esta atividade em nosso município, pois é através do seu trabalho, empenho e dedicação que a agricultura familiar se traduz em importante meio no desenvolvimento da economia local, sendo importante ressaltar ainda, que tem erguido o nome de Pelotas por todo o estado pela qualidade dos produtos aqui produzidos.

Câmara Municipal de Pelotas, 24 de outubro de 2018



Vereadora ZILDA BÜRKLE
Bancada do PSB